



Protocolo de Colaboração Nº 197/2024 VII FESTIVAL INTERNACIONAL DE PIANO DE OEIRAS

Preâmbulo	
A.	Considerando o interesse do Município de Oeiras na fruição cultural dos cidadãos e de todos os
	que procuram o concelho como destino de atração, no domínio da música em particular e da arte
	em geral;
В.	Considerando a relevância da ação cultural, pedagógica e artística desenvolvida pela Associação
	Academia de Música Flor da Murta, bem como o mérito e a originalidade do seu projeto, em
	especial no âmbito da música;
C.	Considerando o objetivo, partilhado por ambas as outorgantes, de transformar Oeiras num centro
	cultural de excelência, com parcerias com instituições de referência, em Portugal e no
	estrangeiro
D.	Considerando as atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a
	atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 23º
	da Lei nº 75/2013, de 24 de setembro, competindo à Câmara Municipal deliberar o respetivo
	apoio, conforme alínea u) do nº1 do artigo 33º, da mesma lei, e, ainda, atento o disposto na alínea
	c) do nº 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, celebrar o presente protocolo,
Entre,	
Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo	

Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante; Associação Academia de Música Flor da Murta, pessoa coletiva com o número 514.806.265, com sede na com sede no Palácio Flor da Murta, Rua Flor da Murta, 2770-064 Paço d'Arcos, neste ato representada por Rui Carlos Pereira, portador do cartão de cidadão





OEIRAS



com poderes para o ato conforme estatutos publicados em Diário da República (artigo 37° n°1), bem como ata da Assembleia Geral, n.º 11, datada de 5 de fevereiro de 2023, adiante designada por **Academia** ou **Segunda Outorgante**.____

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do VII Festival Internacional de Piano de Oeiras, de acordo com a deliberação nº 290/2024, aprovada em reunião de câmara de 3 de abril de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:_____

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo Município à Associação Academia de Música Flor da Murta para a realização da produção do VII Festival Internacional de Piano de Oeiras, a realizar durante o ano de 2024, entre os dias 30 de junho e 28 de julho, sempre aos domingos, pelas 18 horas, no Auditório Municipal Ruy de Carvalho, em Carnaxide, conforme a seguinte programação:____

Dia: 30 de junho – pianista: TERESA DA PALMA PEREIRA___

Dia: 07 de julho – pianista: YEOL EUM SON ____

Dia: 14 de julho – pianista YOAV LEVANON___

Dia: 21 de julho – pianista YULIANNA AVDEEVA__

Dia: 28 de julho – pianista PIOTR ANDERSZEWSKI___

Cláusula 2ª

Apoio do 1º outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o primeiro outorgante estabelece os seguintes apoios:____

a. Atribuição de uma comparticipação financeira global no montante de 56.000,00€ (cinquenta e seis mil euros), a liquidar com a assinatura do Protocolo, a qual será satisfeita pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02, classificação económica







> 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955682, datada de 4 de abril de 2024, visando cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, incluindo a elaboração e impressão de brochura gráfica;_

b. Disponibilização do Auditório Municipal Ruy de Carvalho, em Carnaxide para realização do VII Festival Internacional de Piano de Oeiras, conforme previsto na Programação, descrita na cláusula 1ª;____

c. Apoio media e comunicação, designadamente:

i. Comunicação do evento;

ii. Reportagem fotográfica dos concertos.___

Cláusula 3ª

Obrigações do 2º outorgante

1. Para efeitos do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na cláusula 1ª, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa._

2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e ou artistas propostos, o Segundo Outorgante deverá comunicar tal facto ao primeiro outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do Primeiro Outorgante da projetada substituição, a prestar por escrito.___

3. São ainda obrigações do Segundo Outorgante:

Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo;







- b. Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira.____
- 4. Para acompanhamento da execução do Protocolo, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com a periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante._____
- 5. O Segundo Outorgante fica também obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as iniciativas objeto do presente Protocolo.____

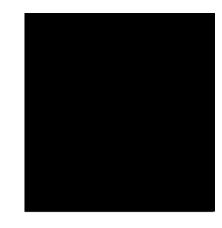
Cláusula 4ª

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

- 1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento da comparticipação financeira, mencionada na Cláusula 2ª.____
- 2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou da totalidade das iniciativas objeto do presente Protocolo por motivos imputáveis ao Município, verificar-se-á resolução do presente contrato e o município constitui-se no dever de reembolsar o Segundo Outorgante de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o município já lhe tenha efetuado;____
- 3. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente contrato e, nessa circunstância, o Segundo Outorgante deverá reembolsar proporcionalmente o Município das quantias que, entretanto, este lhe tenha liquidado.____
- 4. O Segundo Outorgante obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório final previsto na alínea b) do nº 3 da antecedente cláusula 3º, devolver ao Primeiro Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa a ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito.____







Cláusula 5ª

Força Maior

- Se, por razões de força maior, não for possível a realização do evento na data prevista, o Segundo
 Outorgante vincula-se a organizá-lo assim que as circunstâncias o permitam, no prazo máximo
 de 1 ano a contar da data de realização prevista, nos termos a acordar entre as partes.
- 2. Poderão as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento do evento elencado neste Protocolo, comprometendo-se a encontrar a melhor solução para uma eventual reprogramação do presente contrato.____
- 3. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, o Segundo Outorgante compromete-se a devolver ao Município as quantias recebidas que comprovadamente não foram afetas aos eventos resultantes deste Protocolo.____

Cláusula 6ª

Fiscalização da execução do Protocolo

- 1. Nos termos da alínea b) do artigo 302°, do artigo 303° e do artigo 305°, todos do Código dos Contratos Públicos, compete ao Primeiro Outorgante, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
- 2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no ponto anterior, deverá ser notificada, por escrito, ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 7ª

(Gestor do Contrato)

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a Técnica Superior da Divisão de Cultura e Artes como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290° A, do Código dos Contratos Públicos.____

Cláusula 8ª

Dados Pessoais





- 1. Nos termos do presente protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pestema por Segundo Outorgante por conta do Município.____
- 2. Os documentos entregues pelo Segundo Outorgante, em cumprimento do previsto na cláusula
- 3.ª, não conterão quaisquer dados pessoais.____
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, o Segundo Outorgante tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da Segunda Outorgante, o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.____
- 4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução das várias atividades pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos concorrentes, serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.____
- 5. No âmbito do presente protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
- 6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.____
- 7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. 8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do





seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsaver pelo tratamento para os seguintes contactos:____

- a) Município: endereço de e-mail geral@oeiras.pt___
- b) Associação endereço de e-mail
- 9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula 9ª

Responsabilidade

- 1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.____
- 2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.____

Cláusula 10^a

Resolução do Protocolo

- 1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento do Segundo Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo;
- 2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se o Segundo Outorgante a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo Primeiro Outorgante, e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução.____
- 3. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Segundo Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da comparticipação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar.____







4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, ao Segundo Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

Cláusula 11ª

Subcontratação

O Município de Oeiras não se relaciona com quaisquer subcontratados que o Segundo Outorgante venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo.____

Cláusula 12ª

Revisão do Protocolo

- 1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma escrita.____
- 2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público.____

Cláusula 13^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes.____

Cláusula 14ª

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo caduca quando, por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos._____

Cláusula 15ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até o dia 31 dezembro de 2024.____





OEIRAS

Cláusula 16^a

Disposições finais

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, a qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 15 de abril de 2024.___

